

III - Diretor de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Portaria TRT3/GP/247/2018)

IV - Secretário de Saúde; e (Redação dada pela Portaria TRT3/GP/247/2018)

V - Secretário de Gestão Estratégica. (Redação dada pela Portaria TRT3/GP/247/2018)

Art. 3º As atribuições do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde instituído são aquelas previstas no artigo 11, da Resolução n. 207 de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que observará as diretrizes expressamente traçadas, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, devendo, notadamente:

I - implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V - auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Desembargador Presidente

### **Resolução**

### **Resolução**

### **Altera a Resolução Conjunta GP.CR.VCR 138.2020**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR/VCR N. 150, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 138, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CSJT), que disciplinam a migração de processos físicos para o Sistema PJe;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito;

CONSIDERANDO a criação da classe 12760 - Recurso de Julgamento Parcial, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a requerimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), a qual será processada, exclusivamente, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe),

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 138, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º .....

.....

Art. 4º-A Somente poderá ser proferida decisão parcial de mérito (art. 356, CPC) após a conversão dos autos físicos em eletrônicos (NR).

Art. 2º Republique-se a Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 138, de 13 de março de 2020, para incorporação da alteração promovida por este ato normativo.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS  
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS  
Desembargadora Vice-Corregedora

### **Dispõe sobre conversão de autos físicos em eletrônicos**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR/VCR N. 138, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, a CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que disciplinam a migração de processos físicos para o Sistema PJe, e nos arts. 181 a 184 da mesma Consolidação, que instituem o Selo "100% PJe";

CONSIDERANDO o Ato n. 7/GCGJT, de 21 de fevereiro de 2020, que prorrogou até 31 de maio de 2020 o prazo estabelecido no art. 181 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a migração integral pelos Tribunais Regionais do Trabalho de seus acervos de processos físicos para o Sistema PJe;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que remanescem milhares de processos físicos pendentes no primeiro e no segundo graus de jurisdição passíveis de migração para o Sistema PJe ou de regularização da tramitação e dos andamentos, em inobservância à determinação da CGJT e aos princípios da celeridade, economicidade e produtividade, norteadores da atuação da Justiça do Trabalho no país;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo previsto no art. 2º, inciso VI, da Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019, para conclusão da migração de processos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau para o Sistema PJe.

Art. 2º As Varas do Trabalho deverão observar as regras e procedimentos previstos nos arts. 42 a 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e nos arts. 3º a 12 da Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019.

Art. 3º As Varas que ainda contem com acervo de processos físicos passíveis de migração deverão observar o seguinte cronograma:

I - redução de, no mínimo, 30% do acervo até 31/03/2020;

II - redução de, no mínimo, 65% do acervo até 30/04/2020;

III - redução de 100% do acervo até 30/06/2020.

§ 1º Para efeito de apuração das metas estabelecidas nos incisos I a III do caput deste artigo, considerar-se-á o quantitativo de processos físicos migráveis existente no dia 29/02/2020.

§ 2º Consideram-se migráveis, segundo os critérios do Painel de Migração CLEC, os processos pendentes de finalização, excluídos aqueles que pertençam à classe ExProvAS, estejam pendentes de baixa no 2º Grau no item 2.224 do Sistema e-Gestão e/ou estejam pendentes de baixa do